



CERTIFICADO Nº 1857 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LOC Renovação de Licença de Operação na modalidade indicada

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ALFENACO INDUSTRIA METALURGICA LTDA
CNPJ/CPF : 03.703.225/0001-00
Empreendimento : ALFENACO INDUSTRIA METALURGICA LTDA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida ALBERTO VIEIRA ROMAO número/km 3376 Bairro DISTRITO INDUSTRIAL Cep 37135-516 Alfenas - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Alfenas (LAT) -21.4166, (LONG) -45.9668
Fator locacional resultante : 0
Classe predominante resultante : 4
Processo Administrativo Licenciamento : 1857/2023

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
B-05-03-7	Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, com tratamento químico superficial, exceto móveis	Área útil	0,009	ha

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 21/02/2034.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Varginha, 21/02/2024.

Documento assinado eletronicamente por FREDERICO AUGUSTO MASSOTE BONIFACIO, Chefe da Unidade, em 21/02/2024 10:16 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.